MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.617/87

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, assinar con - trato para operação de posto de serviço, com a Tele- comunicação de Minas S/A, TELEMIG, visando os objeti vos constante na minuta do contrato inclusa, e que , doravante passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do contrato fica o Prefeito Municipal autorizado à contratação de pessoal, entre os deficien- tes físicos, que tenha condições de exercer as ativi - dades propostas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE MAIO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal